



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui a Semana da FAVELA GAME na segunda semana de dezembro de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Aline Santos, vereadora, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte

PROJETO DE LEI

Institui a Semana da FAVELA GAME na segunda semana de dezembro de cada ano.

Art. 1º Fica instituída a "Semana da FAVELA GAME" no âmbito da Estância Turística de Embu das Artes, a ser realizada na segunda semana de dezembro de cada ano.

Art. 2º A "Semana da FAVELA GAME" tem como objetivo promover a inclusão digital, a cultura gamer, a criatividade, a diversidade e o empreendedorismo nas comunidades de favelas da Estância Turística de Embu das Artes, estimulando o desenvolvimento de jogos eletrônicos, a formação de jovens talentos na área e o fortalecimento da indústria de games local.

Art. 3º Durante a "Semana da FAVELA GAME", serão realizadas diversas atividades, tais como:

- I. Campeonatos de jogos eletrônicos com premiações;
- II. Workshops e cursos de desenvolvimento de jogos;
- III. Palestras e debates sobre o mercado de games e suas oportunidades;
- IV. Exposições de jogos produzidos por talentos locais;
- V. Feiras e exposições de produtos e serviços relacionados aos games.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 4º A organização da "Semana da FAVELA GAME" será de responsabilidade do poder público municipal em parceria com instituições locais, associações de moradores e entidades relacionadas ao segmento de games.

Art. 5º Será estimulado o envolvimento de empresas privadas e organizações da sociedade civil para o apoio financeiro e logístico ao evento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 24 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a instituição da "Semana da FAVELA GAME" visa promover a inclusão, a criatividade e o empreendedorismo nas comunidades de favelas, assim como estimular o desenvolvimento da indústria de games em âmbito local;

CONSIDERANDO que o setor de games é uma indústria em crescimento e tem um grande potencial para gerar empregos e oportunidades para os jovens;

CONSIDERANDO que esse evento anual tem como objetivo criar um ambiente propício para o desenvolvimento de talentos locais, bem como promover a cultura gamer e a diversidade;

CONSIDERANDO que a realização desta semana poderá contribuir para o crescimento econômico e social de nossa comunidade;

APRESENTO ao Egrégio Plenário o presente **Projeto de Lei** para que possa ser enviado ao Poder Executivo.

Plenário "Mestre Gama", 24 de outubro de 2023



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Aline Santos - MDB



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

